

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone/Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.

LEI N.º 131/2004



SÚMULA: - Concede reposição salarial a servidores Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial na ordem de 8,5% (oito e meio por cento), aos servidores público municipal do quadro próprio efetivo, bem como do pessoal ocupantes de cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a 01 (primeiro) de Maio de 2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO. (27.05.2004).



JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal